



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2024
LICITAÇÃO Nº. 90002/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - 982095
RUA ALCINDO BEZERRA DE MENEZES, 13 - CENTRO - MONTEIRO - PB.
CEP: 58000-000 - E-mail: licitacaopmmonteiro@gmail.com.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 09.073.628/0001-91, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às 09:00 horas do dia 15 de Fevereiro de 2024, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação na modalidade Pregão nº 90002/2024, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e sob o regime de empreitada por preço unitário; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 2.229/2024, de 17 de Janeiro de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

Data de abertura da sessão pública: 15/02/2024. Horário: 09:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB).**

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.6.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições estabelecidas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos do mesmo diploma legal.

1.7.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão o horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1.No endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br; ou

2.2.2.Pelo e-mail: licitacaopmmonteiro@gmail.com:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



- 2.2.2.1. Nessa hipótese, a íntegra do pedido será divulgada no sistema eletrônico utilizado.
- 2.3. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.
- 2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.
- 2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

- 3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;
- 3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;
- 3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;
- 3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;
- 3.1.5. ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

- 3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:
- 3.2.1.1. <https://www.monteiro.pb.gov.br/>;
- 3.2.1.2. www.tce.pb.gov.br;
- 3.2.1.3. www.comprasgovernamentais.gov.br; e
- 3.2.1.4. www.gov.br/pncp.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 2.229/2024, de 17 de Janeiro de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 10 (dez) meses.

- 5.2. O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.
- 5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2024, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
- 5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:
- Recursos Ordinários: Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 13013 – Fundo Municipal de Educação.
Programa de Trabalho: 12.361.1009.2040 – Manutenção das atividades do Transporte Escolar
Programa de Trabalho: 12.361.1009.2037 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB– 30%
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados 15001001
Recursos não Vinculados de Impostos – MDE
15500000 Transferência do Salário– Educação
15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências
15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%
15411030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF – 30%
15421030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30%

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal disponível no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



6.2. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.4. Não poderão participar os interessados:

6.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4.5. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação; e

6.4.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.5. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.6. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

6.7. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6.8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: O licitante deverá atender aos requisitos abaixo e os respectivos comprovantes, obrigatoriamente, integrarão a documentação para fins de habilitação:

6.8.1. Declaração de visita, firmada pela Secretaria Municipal de Educação atestando que a proponente vistoriou, conferiu, conhece 50% das rotas onde o serviço será desenvolvido, bem como que a mesma está de acordo com estabelecido no presente edital; assinada pelo responsável técnico do licitante, em substituição da referida vistoria prévia, contendo a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos: **ATESTAMOS** para os devidos fins de direito e para quem possa interessar, que a empresa ____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. __/__/__, vistoriou, conferiu e conhece as linhas/rotas onde o serviço será desenvolvido, estando a mesma de acordo com as disposições previstas no Edital do PREGÃO Nº. 90002/2024, no que tange ao conhecimento mínimo das rotas.

6.8.1.1 Fica dispensada de apresentar a declaração do item acima, desde que a empresa participante do certame assine um termo de responsabilidade sobre o ônus de qualquer fato que seria previsível caso realizasse a visita técnica.

6.8.2. Para melhor conhecimento das rotas a proponente poderá solicitar visita técnica junto a Secretaria Municipal de Educação de Monteiro/PB até o último dia útil anterior à data de realização do certame no horário das 08:00 as 12h30min.

6.8.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor do Licitante, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação. Serão admitidos as certidões ou os atestados referentes à execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente certame.

6.8.3.1. O licitante poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

6.8.3.2. No caso de licitantes que estejam enquadrados como Micro Empreendedor Individual – MEI serão aceitos atestados de capacidade técnica-operacional emitidos em nome do titular da empresa (pessoa física).

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal, acessando ao site www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos referidos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3.Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4.Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3.O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1.No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.7.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. A Pregoeira poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



- 9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.
- 9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.
- 9.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.6. No valor proposto estará incluído todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 9.7. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 9.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.12. A proposta anexada deverá ser assinada de forma digital ou a punho para ter validade.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:
- 10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:
- 10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:
- 10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).
- 10.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:
- 10.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inaceitável;
- 10.8.2. A Pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:
- 10.13.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.14. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.
- 10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

10.27.2. Empresas brasileiras;

10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.28.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.28.4. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.28.5. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.29. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.30. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.
- 11.2. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:
- 11.2.1. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.3.1. Contiver vícios insanáveis;
- 11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;
- 11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.4. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:
- 11.4.1. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 11.4.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:
- 11.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.4.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.
- 11.5. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
- 11.6. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, a Pregoeira verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 11.8. O licitante poderá substituir a documentação para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, exigida neste certame, pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Governo Federal, apresentando, obrigatoriamente, em substituição apenas aos referidos documentos por ele abrangidos, o respectivo "Registro Cadastral" em plena validade.

12.0. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.
- 12.2. Ressalvado o disposto no item 11.8, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.3. PESSOA JURÍDICA:

- 12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



12.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.4.1 No caso do Microempreendedor individual – MEI fica dispensado à apresentação do **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL** conforme dispõe o §1º e §6º do Art. 26 da Lei Complementar 123/2006.

12.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.12. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.3.13. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:

12.3.13.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.13.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.13.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.13.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.13.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;

12.3.13.6. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta; e

12.3.13.7. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4. Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional - item 6.8.2.

12.5. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.5.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou

12.5.2. De ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.7. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



12.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.9.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão Permanente de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.10.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o item anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.10.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Pregoeira, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.10.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.10.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.10.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão Permanente de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.13.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.13.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.13.3. Poderá ser utilizada, a critério da Pregoeira, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.15. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - proposta atualizada - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, e deverá:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



- 13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;
- 13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:
- 13.1.3.1. Composição de custos unitários.
- 13.2. A referida composição deverá ser assinada por responsável da empresa.
- 13.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:
- 13.3.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;
- 13.3.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.
- 13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:
- 13.4.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
- 13.4.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
- 13.4.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor.
- 13.5. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
- 13.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 13.8. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:
- 13.8.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 13.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 13.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.
- 14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:
- 14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico; ou
- 14.5.2. Pelo e-mail: licitacaopmmonteiro@gmail.com:
- 14.5.2.1. Nessa hipótese, as razões do recurso serão divulgadas no sistema eletrônico.
- 14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio:
www.comprasgovernamentais.gov.br.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1.Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

17.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



17.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

18.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

18.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

18.3.Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1.Obrigações do Contratante:

19.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

19.1.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

19.1.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

19.1.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

19.2.Obrigações do Contratado:

19.2.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

19.2.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

19.2.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

19.2.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

19.2.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

19.2.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

19.2.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

20.0.DO PAGAMENTO

20.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

20.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N =



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

23.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

23.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

23.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

23.10.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro – Monteiro – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



23.11. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Monteiro, Estado da Paraíba.

24.0. A CONTRATANTE para fins de contratação será exigida a CONTRATADA a apresentação, no ato da assinatura do CONTRATO.

- 23.1. Documentos de Registro e Licenciamento do Veículo, em prazo de validade ou seu comprovante de pagamento. Nos casos em que o CRLV do veículo não esteja em nome do licitante proponente, o mesmo deverá apresentar contrato de locação com o terceiro, com prazo de vigência do contrato de no mínimo 12 (doze) meses registrado em cartório;
- 23.2. Apresentar Autorização para Tráfego emitido pelo Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN;
- 23.3. Fica vedada a utilização de veículos não vistoriados pelo DETRAN. Em caso de utilização de veículos reservas os mesmos, deverão ser vistoriados pela Comissão Fiscalização do Transporte Escolar.
- 23.4. Os veículos deverão atender ao disposto nas diretrizes e objetivo da Resolução nº 05, de 08 de maio de 2020, do FNDE:

“Art. 2º As seguintes diretrizes devem nortear a aplicação dos recursos do PNATE e a oferta de transporte escolar por parte dos estados, Distrito Federal e municípios:

I - utilização de veículos adequados ao transporte escolar, que atendam às condições satisfatórias de segurança e conforto, compatíveis às determinações legais do Código de Trânsito Brasileiro, dos normativos que regulamentam a utilização de embarcações, quando for o caso, e das demais legislações nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, se aplicáveis”;

23.5. No caso de licitantes que utilizem motoristas contratados, deverão apresentar documentos válidos que comprovem que os motoristas habilitados na categoria “D”, aptos a transportar alunos da rede pública, por meio de cópia autenticada ou acompanhada do documento original para conferência e autenticação, dentro do período de validade;

23.6. Os condutores dos veículos deverão ser aprovados em curso especializado para transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN, devendo a licitante apresentar cópia do certificado correspondente autenticado ou cópia acompanhada do documento original para conferência e autenticação;

23.7. Todos os documentos de comprovação exigidos no Presente edital, bem como os CRV's, CRLV's e CNH's deverão estar dentro de sua devida validade, sendo desconsiderados os documentos vencidos.

23.8. A Comprovação de vínculo do condutor do veículo (motorista) poderá ser feita mediante cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas à identificação e contrato de trabalho), Ficha ou Livro de Registro de Empregados ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório, caso não seja o proprietário do veículo, onde deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato;

23.9. Cópia da Carteira de Habilitação – categoria – D, para o condutor do veículo,

23.10. Certidão de nada consta do motorista emitido pelo DETRAN onde conste que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou serem reincidentes em infrações médias durante os doze últimos meses;

23.11. Ter idade equivalente ou superior a vinte e um anos;

23.12. Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo, nos termos do Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito;

24.0. A empresa que não cumprir as exigências acima perderá automaticamente o direito de contratar com a Administração Pública Municipal, sendo convocado a segunda colocada para a verificação, nas mesmas condições

Monteiro - PB, 24 de Janeiro de 2024.

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES
Secretário Municipal de Administração



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB).**

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
VEÍCULO: VAN 18 PASSAGEIROS					
1	Sítio Garapa (EMEF Manoel Maciel da Silva) – Sítio Garapa (Casa de Maurício) – Sítio Garapa (Casa de Zé Ilma) – Sítio Baixa do Canudo (Casa de Juvenal) – Sítio Baixa do Canudo (Casa de Tita) – Sítio Baixa do Canudo (Casa de Valda) – Sítio Baixa do Canudo (Casa de Lobão) – Sítio Fartura (Casa de Célio) – Sítio Fartura (Casa de Bosco) – Sítio Malhada Vermelha (Casa de Doda) – Sítio Malhada Vermelha (Casa de Seba do Pote) – Sítio Lagoa Grande (Casa de Nicélio) – Sítio Lagoa Grande (Casa de Dinha) – Sítio Baixa do Canudo (Casa de Mané Pereira) – Sítio Angico (Casa de Dr. Nilo) – Sítio Angico (Casa de Jiló) – Sítio Garapa (Casa de Dema) – Sítio Garapa (Casa de Ilda) – Sítio Garapa (Fazenda de Dr. Nilo) – Sítio Garapa (Casa de Rodrigo) – Sítio Zé Gomes (Fazenda de DR. Antônio) – Sítio Zé Gomes (Casa de Érica) – Sítio Zé Gomes (Fazenda Batista) – Sítio Baixa da Quixabeira (Casa de Antônio Lapada) – Sítio Garapa (Casa de Aurinha) – Sítio Garapa (Casa de Zé de Biriú) – Sítio Garapa (Fazenda de Dr. Orlando). Ida e volta, perfazendo diariamente 93 km. Manhã	KM	18600	6,50	120.900,00
2	Sítio Serra Branca (Campo da Serra Branca) – Sítio Tamboril (Casa de Fernada) – Sítio Serra Branca (Casa de Beba) – Sítio Serra Branca (Casa de Nalda) – Entrada da Casa de Gabriel – Sítio Rancharia I (Casa de Nen) – Sítio Rancharia I (Casa de Gabriel) – Sítio Serra Branca (Casa de Poliana) – Sítio Serra Branca (Casa de Iraci) – Sítio Lagoa da Pedra (Campo da Lagoa da Pedra) – Sítio Rancharia II (Casa de Ci) – Sítio Rancharia II (Casa de Pedro) – Sítio Rancharia II (Entrada da Casa de Nem) – Lagoa da Pedra (Casa de José Hildo) – Sítio Queimadas (Baraúna da Divisa) – Sítio Tamboril (Casa de Ana) – Sítio Tamboril (Casa de Chefinha) – Sítio Queimadas (Casa de Paulo) – Sítio Queimadas (Próximo a Casa de Paulo) – Sítio Queimadas (Entrada da Casa de Maria José) – Sítio Queimadas (Casa de Fernanda) – Sítio	KM	18800	6,50	122.200,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



	Queimadas (Entrada da Casa de Gilda) – Sítio Queimadas (Entrada da Casa de Roberto) – Sítio Queimadas (Casa de Cordeiro) – Sítio Queimadas (EMEF Laura Lopes Frazão). perfazendo diariamente 94 km. Manhã e Tarde.				
3	Sítio Marinheiro (Casa de Beu) – Sítio Marinheiro (Casa de mirella) – Sítio Marinheiro (Casa de Jucélio) – Sítio Minas (Casa de Carlos Eduardo) – Sítio Minas (Casa de Renan) – Sítio Jabitacá (Casa de Yasmin) – Sítio Jabitacá (Clube de Sebastião Lúcio) – Sítio Minas (Casa de Ana Clara) – Sítio Minas (Casa de Sebastião Lúcio) – Sítio Minas (Casa de Enzo) – Sítio Minas (Casa de Simone) – Sítio Minas (Casa de Edilton) – Sítio Minas II (Casa de Larissa) – Sítio Minas II (Casa de Joca) – Sítio Samanbaia (Casa de Manuel Juarez) – Sítio Samanbaia (Casa de Janaína) – Sítio Samanbaia (Casa de Demócrito) – Sítio Minas II (Casa de Clarisse) – Sítio Queimadas (Casa de Maura) – Sítio Queimadas (Casa de Gabriel) – Sítio Queimadas (EMEF Laura Lopes Frazão). perfazendo diariamente 100 km. Manhã e Tarde	KM	20000	6,50	130.000,00
4	Sítio Várzea Limpa (Igrejinha da Várzea Limpa) – Sítio Várzea Limpa (Casa de Lourdinha) – Sítio Várzea Limpa (Casa de Lourdinha) – Sítio Várzea Limpa (Casa de Maria das Graças) – Sítio Cacimba de Cima (Casa de Sulene) – Sítio Cacimba de Cima (Casa de Cândida) – Sítio Cacimba de Cima (EMEF Tobias Remígio Gomes) – Sítio Cacimba de Cima (Casa de Cici) – Sítio Cacimba de Cima (Casa de Dona Seba) – Sítio Cacimba de Cima (Casa de Vitória) – Sítio Cacimba de Cima (Casa de Dona Zefinha) – Sítio Cacimba de Cima (EMEF Tobias Remígio Gomes). perfazendo diariamente 30 km. Noite – EJA.	KM	6000	6,50	39.000,00
5	Sítio Uruçú (Casa de José Gaspar) – Sítio Pinheiro – Queimação – Sítio Barro (Casa de Loda) – Sítio Bom nome (Casa de Dedé) – Sítio Bom nome (Estrada para Vicinais do Bom Nome) – Sítio Bom nome (Casa de Véi) – Sítio Bom nome (Casa de Geraldinho) – Sítio Bom nome (Casa de Fabíola) – Sítio Bom nome (Casa de Titinha) – Sítio Poção (Junção com a principal do Bom Nome) – Sítio Poção (Casa de Teinha) – Sítio Poção (Casa de Seu Braz) – Sítio Amaro (Entrada) – Sítio Amaro (Porteira) – Sítio Amaro (Casa de Adriano) – Sítio Amaro (Porteira) – Sítio Amaro (Casa de Fumim) – Sítio Amaro (Porteira) – Sítio Amaro (Casa de Everalda) – Sítio Amaro (Porteira) – Sítio Amaro (Casa de Ivan (Everaldo)) – Sítio Pau-Ferro (Casa de Zé) – Sítio Pau-Ferro (EMEF Tércio Calderia). Ida e volta, perfazendo diariamente 76 km. Manhã	KM	15200	6,50	98.800,00
6	Sítio Garapa (EMEF Manoel Maciel da Silva) – Sítio Malhada da Pedra (Campo Alex) – Sítio Malhada da Pedra (Bar de Valber) – Sítio Ipueira Funda (Campo de Zequinha) – Sítio Malhada Vermelha (Casa de Rangel Porteira até a estrada nova) – Sítio Malhada Vermelha (Casa de Célia) – Sítio Ipueira Funda (Casa de Roberto) – Sítio Menfis (Casa de Nego) – Sítio Menfis (Casa de Marlene) – Sítio Poção (Casa de Adilson) – Sítio Salina (Casa de Evandro) – Sítio Salina (Casa de Eraldo) – Sítio Paraguai (Casa de Vanusa) – Sítio Barra Nova (Casa de Zé do Tempero) – Sítio Barra Nova (Casa de Jailson). Ida	KM	16400	6,50	106.600,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



7	e volta, perfazendo diariamente 82 km. Manhã. Sítio Pau-Ferro (EMEF Tércio Caldeira) – Sítio Riacho do Meio (Casa de Solange) – Sítio Riacho do Meio (Casa de Zé Flávio) – Sítio Riacho do Meio (Casa de Angerleide) – Estrada de acesso ao Sítio Boa Esperança – Sítio Carnaubinha (Casa de Flávia) – Sítio Carnaubinha (Casa de Amauri) – Sítio Boa Esperança (Casa de Juá de Marcelino) – Sítio Boa Esperança (Casa de Ademário) – Sítio Rosio (Casa de Peba) – Sítio Barro (Casa de Cacá). perfazendo diariamente 72 km. Manhã.	KM	14400	6,50	93.600,00
8	1ª Viagem: Sítio Limitão de Cima (casa de Zeneide) – Sítio Limitão de Baixo – Sítio Picos (Campo) – Sítio Serra Branca (Chalé). perfazendo diariamente 85 km. Manhã e Tarde, ida e volta. 2ª Viagem: Sítio Limitão de Cima (casa de Zeneide) – Sítio Limitão de Baixo – Sítio Picos (Campo) – Sítio Samambaia – Sítio Samambaia de Baixo – Sítio Serra Branca (Chalé). Ida e volta, manhã e tarde.	KM	17000	6,50	110.500,00
9	Cacimba de Cima (Escola, Casa de Evelim, Casa de Luna, Casa de Sofia, Casa de Alberto, Casa de Maria Júlia e Casa de Letícia, Casa de Rafael, Casa de Hadassa, Casa de Bianca, Casa de Micael, Casa de Carlos, Casa de Lorrane, Casa de Cauã, Casa de Eduardo, Casa de Wesley) – Várzea Limpa (Casa de Éric, Casa de Fernando e Felipe) – Tanques (Até a casa de Menininho) – Tanques (Casa de Ruan, Casa de Davi, Casa de Maria Júlia, Casa de Miguel, Casa de Maria Eduarda, Casa de Maria Eloísa, Casa de José Gabriel) – Sítio Minador (Casa de Janielle Ferreira e Adriana Alves) – Cacimba de Cima (Casa de Genim). Manhã e tarde, perfazendo diariamente 68Km.	KM	13600	6,50	88.400,00
10	Sítio Zé Gomes (Casa de Jonildo – casa de Ananias) Sítio Angico – Limpo Branco – Camaleão – Cacimba de Cima (escola) – Zé Gomes – Sítio Camelão (casa de Kaique e Everton) manhã e tarde perfazendo diariamente 82 km.	KM	16400	6,50	106.600,00
11	Sítio Santana I (casa de Beto) – Casa de Graça – Sítio do Meio – José Galvão – São José – Santana (Casa de Veronilton) – Menfis (Casa de Benonio) – Pau Ferro – Riacho do Meio – Pau Ferro (escola). Ida e volta, perfazendo diariamente 72 km. Manhã.	KM	14400	6,50	93.600,00
12	Casa de João de Neném (Pitombeira) – Monconhas (Casa de Romildo Feitosa) – ida e volta – Casa de João de Neném (Pitombeira) – Escola Municipal José Belarmino Alves – Rio do Cipó (Casa de Leydejane) ida e volta para a Escola – Escola até Moconhas ida e volta – Escola até Monconhas – Moconhas até Rio do Cipó – Rio do Cipó – João de Neném – Moconhas – Pitombeira – Manhã – Totalizando 85 Km diariamente.	KM	17000	6,50	110.500,00
13	Mata Verde – Poço de baixo – Monteiro (Manhã ida e volta) . Mata Verde (porteira do Sítio Gabriel)– Poço de baixo – Cacimbinha – Bom Jesus – Monteiro (Tarde Ida e Volta). Perfazendo diariamente o total de 60 km.	KM	12000	6,50	78.000,00
14	Santa Teresa – Serra do Mocó – Olho D'água do Silva (Estrada Principal) Volta, perfazendo diariamente 30 km.	KM	6000	6,50	39.000,00
15	Sítio Serra do Sator – Poço – Olho D'água do Silva (escola) (ida e volta) – Catolé – Serra do Sator – Xique-Xique (volta). Perfazendo diariamente 60 km	KM	12000	6,50	78.000,00
VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS 28 PASSAGEIROS					



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



16	Gameleira – Barro – Quixabeira – Benícia (escola), Tarde, – perfazendo diariamente 54 km.54 (TARDE)	KM	10800	7,12	76.896,00
17	Gameleira 2 (casa de André) – (casa de Toinho doído) – Barro I (casa de Ovelha – Barragem– Santa Catarina – Escola Benicia e Escola Bento e Laura Alves (escola) Ida e volta, perfazendo diariamente 35 Km (MANHÃ)	KM	7000	7,12	49.840,00
18	Sítio Extrema (Casa de Ailton de Nego Gringo) – Sítio Barreiros (Capela dos Barreiros) – Sítio Umburana (Casa de Gena Barros) – Sítio Mulungu (Sinésio) – Sítio Mulungu (Casa de Gilvan) – Sítio Bredos (Casa de Davi) – Sítio Bredos (Casa de Zé Paulino) – Sítio Bredos (João do Gavião) – Entrada para a BR – BR (Entrada para o Sítio Pau Dárco) – BR (Entrada da Vila Lafayette) – Vila Lafayette (Escola). perfazendo diariamente 62 km.	KM	12400	7,12	88.288,00
19	Sítio Tungão (Casa de Josivânia) – Sítio Tungão (Casa de D. Cícera) – Sítio Tungão (Casa de Joana) – Sítio Tungão (Casa de Hélio) – Sítio Tungão (Casa de Cleonides, Lia e Cida) – Sítio Tungão (Casa de Marivaldo) – Sítio Santa Catarina (Chalé) (Casa de Nego Soares) – Sítio Santa Catarina (Chalé) (Casa de Luís) – Sítio Santa Catarina (Chalé) (Campo Chalé) – Sítio Santa Catarina (Chalé) (Casa de Carminha) – Sítio Santa Catarina (Chalé) (Casa de Erivânio) – Sítio GAViãO (Casa de Zefa) – Sítio GAViãO (Casa de Mulequinho) – Sítio Santa Catarina (Chalé) (Casa de Pombo) – Sítio Santa Catarina (Chalé) (Casa de Fonfom) – Sítio Santa Catarina (Chalé) (Casa de Pintadão) – Sítio Santa Catarina (Deda Chagas) (EMEF Benícia Alves de Lima). perfazendo diariamente 43 km. Tarde.	KM	8600	7,12	61.232,00
20	MANHÃ, IDA: Fundões (Casa de Adriele) – Cupiras (Casa de Simone) – Cupiras (Casa do Pai de Andreia – Campo) – Jerimum (Casa de Eduardo) – Poço de Baixo – Riacho do Meio – Mata Verde (Casa de Renato) – Cacimbinha (Casa de Maria Helena e Damiana) – Fazenda do Promotor – Bom Jesus – Monteiro, perfazendo 30Km. Volta: Monteiro – Bom Jesus – Bar do Capim – Mocó de Baixo – Jerimum (Casa de Edvânia) – Cupiras – Fundões (Casa de Adriele), perfazendo 28Km. Totalizando 58Km.	KM	11600	7,12	82.592,00
21	TARDE, IDA: Cupiras (Casa do Pai de Andreia – Campo) – Fundões – Riacho do Meio(Casa de Rosilene) – Mocó de Baixo – Bom Jesus – Monteiro, perfazendo 28Km. VOLTA: Mocó de Baixo – Mocó de Cima(Casa da Professora Joseni) – Riacho do Meio(Casa de Rosilene) – Cupiras (Casa do Pai de Andreia – Campo) e Fundões, perfazendo 30Km. Totalizando 58Km.	KM	11600	7,12	82.592,00
22	Sítio Morcego – Sítio Gameleira – Sítio Barro – Sítio Barragem – Sítio Santa Catariana (Escola). Ida e volta, perfazendo diariamente 40 km.	KM	8000	7,12	56.960,00
23	Catolé (casa de Zizi) – Cajá – BR412 – Riacho Verde – Mulungu – Bredos. Ida e volta, perfazendo diariamente 67 km. Manhã.	KM	13400	7,12	95.408,00
24	Barro – Gameleira – volta para a principal do Barro – Barragem – Bambu – Tungão (Casa de Zabé) – volta para a Escola Estadual Bento Tenório de Sousa – Escola do Campo. Ida e volta, perfazendo 38 km.	KM	7600	7,12	54.112,00
25	Quixabeira (Casa de Clodoaldo) – Volta para a principal do Barro (Casa de Jorge) – Morcego (Casa de Genaldo) – Pindurão (Terreno de Conrado à esquerda) volta para a	KM	8000	7,12	56.960,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



	principal – Gameleira (Casa de Doca – Casa de Josué) – Barro (Casa de Gel) – Barragem (Casa de Lérite) – Bento (Escola Estadual) – Benícia (Escola). Ida e volta perfazendo 40 km				
26	Deserto – Cachoeirinha – Tapagem – Aroeira – Barro Vermelho – Rodeador – Serrote de Cima – Monteiro – Manhã – Ida e Volta, perfazendo diariamente 56 Km	KM	11200	7,12	79.744,00
27	Santana – Sítio do Meio – Olho D'água das Dores – Santana II – Fazenda Veneza – Monteiro. Ida e volta, perfazendo diariamente 65 km. Manhã.	KM	13000	7,12	92.560,00
28	Olho D'água do Neto (Casa de Antônio Sinésio) – Tungão (Casa de Chico – Casa de Zabé) – Gavião (Casa de Mulequim) – Benícia (Deda Chagas) – Bento (Escola Estadual). Ida e volta perfazendo 20 km.	KM	4000	7,12	28.480,00
29	Jabitacá (Casa de Tuta) – Entrada dos Marinheiros – Mercadinho de Tota – Sebastião Lúcio – Casa de Cláudio – Minas I (Casa de Zé Caboclo) – Minas I (Casa de Joca) – Minas I (Casa de Linda) – Queimadas (Escola) – Clube da Divisa – Lagoa da Pedra – Rancharia (Casa de Ci de Zé Amaro) – Pernambuco – Monteiro, ida e volta, manhã, perfazendo diariamente 72Km	KM	14400	7,12	102.528,00
30	Jabitacá (Casa de Tuta) – Marinheiro (Casa de Pedro Marinheiro) – Volta para a estrada principal – Baraúna (Clube da Divisa) – Queimadas (Casa de Érica) e Volta para a Baraúna – Serra Branca – Pocinhos – Pernambuco – Extrema – Mulungu – Barreiros (Casa de Pedrinho) – Mulungu – BR 412 – Monteiro. Ida e Volta, noite perfazendo diariamente 78 km	KM	15600	7,12	111.072,00
31	Monteiro (ECIT) – Sítio Tamanduá – Sítio Malhada Vermelha – Sítio Salinas. Perfazendo diariamente 42 km.	KM	8400	7,12	59.808,00
32	Monteiro (ECIT) – Sítio do Meio – Sítio Rancho dos Negros – Sítio Riacho do Meio – Sítio Bom Nome – Sítio Uruçú. Perfazendo diariamente 67 km Manhã	KM	13400	7,12	95.408,00
33	Lagoa dos Caititus – Batizar – Angiquinho (Casa de Maria Guedes) – Macapá – Santa Catarina (Escola Bento Tenório "Escola do Campo"). Ida e Volta, perfazendo diariamente 28 km.	KM	5600	7,12	39.872,00
34	Monteiro (ECIT) – Sítio Pau Dárco – Sítio Mulungu – Sítio Bredos – Sítio Extrema – Sítio Umburana de Cima – Sítio Barreiros – Sítio Umburana de baixo – Pernambuco. Perfazendo diariamente 67 km	KM	13400	7,12	95.408,00
VEÍCULO: ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS					
35	Malhada Vermelha (Casa de João Batista) – Malhada Vermelha (Casa de Rodrigo de Zé Paulino) – Malhada Vermelha (Rangel) – Malhada da Pedra (Casa de Gilmar) – Ipueira Funda (Casa de Fátima Professora) – Garapa (Escola) – Garapa (Casa de Zé Biliu) – Tamanduá Lixão (Casa de Mazinho). Manhã, ida e volta, perfazendo 46Km.	KM	9200	7,34	67.528,00
36	Monteiro – Serrote – Cacimba de Cima (Escola) – Manhã e tarde, ida e volta, 68km diariamente.	KM	13600	7,34	99.824,00
37	Uruçú (Casa de José Gaspar) – Queimação – Bom Nome – Poções – Rancho dos Negros (Casa de Flávia) – Amaro – Barra Nova – Pau Ferro – Amaro (Casa de Cícero, Casa de Fumim, Casa de Bé, Casa de Silvana) – Pau Ferro (Casa de Zé Ferreira) – Riacho do Meio – Capoeiras – Sítio do Meio (BR 412) – Monteiro. Ida e Volta, perfazendo diariamente 112 km	KM	22400	7,34	164.416,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



38	Umburana (Casa de Dona Antônia de Luiz Barros) – Barreiros (Casa de Pedrinho) – Rigideira – BR 110 – Bolão – Cachoerinha (Casa de Joseane) Casa de Valquiria / Capela – BR –110 – Monteiro – manhã ida e Volta perfazendo 40 Km. Pernambucoquinho – Cajá – Mulungu – Pau D’arco – Vila Laffaeyte – Monteiro Manhã ida e volta 2ª viagem perfazendo 22 km. Totalizando diariamente 62 Km	KM	12400	7,34	91.016,00
39	Salinas (Casa de Evandro) – Nado Barbosa – Salina (Casa de Gilberto) – Paraguay (Casa de Toinha de Lourenço – Casa de Maria Clara – Casa de Josa) – Ipueira Funda (Casa de Zequinha) – Baixa do Silva (Casa de Tito) – Tamanduá (lixão) – Monteiro, ida e volta, manhã, perfazendo 54Km	KM	10800	7,34	79.272,00
40	Tanques – Angico – Cacimba de Cima – Olho D’aguinha – Monteiro (ECIT). Ida e Volta perfazendo diariamente 42 KM.	KM	8400	7,34	61.656,00
41	Limpo Branco de Baixo (Casa de Maria Iracema, Mãe de Vanuza) – Limpo Branco de Cima – Angico dos Marinheiros – Zé Gomes – Cacimba de Cima (Escola) – Camaleão (Fazenda de Zuleica) – Várzea Limpa (Casa de Mayara Daniela) – Tanques (Casa de Gabriele) – Olho D’Águinha – Serrote de Cima (PB 264) – Monteiro – Manhã – Ida e Volta, perfazendo diariamente 86 km. MANHÃ	KM	17200	7,34	126.248,00
42	Serra Branca (Casa de Seu Zezinho) – Serra Branca – (Casa de Mimim) – Mercadinho – Serra Branca (Casa de Zé Inaldo) – Campo de Serra Branca – Casa de Milson – Chalé – Pocinhos (Casa de Lebre) – Pocinhos (Casa de Maria – Casa de Ana Paula) – Pocinhos (Casa de Lúcio Amador) – Pocinhos – Espirito Santo – (Casa de Seu Inaldo) – Beira Rio (Casa de Valdir) – Beira Rio (Filha de Bié) – Bolão – BR110 (Casa de Cida) – BR110 (Casa de João do Banco) – BR 412 – Monteiro. Ida e Volta, Manhã – Perfazendo diariamente 56 km.	KM	11200	7,34	82.208,00
43	Barra Nova (Casa de Cicero de Nilo e Casa de Zé do Tempero) – Casa de João Mateus – Salinas (Casa de Gilberto) – Menfis (Netas de Jorge Preto) – Poção (Casa de Josias do Tomate) – Santana (Casa de Apolônio) – Santana I (Casa de Muriçoca) – São José – Tamanduá (Pista de Prado) – AABB – Monteiro – Ida e volta, manhã perfazendo diariamente 70Km.	KM	14000	7,34	102.760,00
				TOTAL	3.700.388,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DE CADA KM RODADO VEICULO TIPO VAN - 18 PASSAGEIROS						
1 CUSTO VARIÁVEL - CÁLCULO DA MÉDIA DO CUSTO POR CADA KM RODADO - DEPRECIÇÃO DIÁRIA						
Produto/Serviço	Referência do Item	Preço Médio do Produto/Serviço	Valor Unitário (R\$)	Consumo/Depreciação	Cálculo	Custo p/ Km Rodado
1.1 Combustível	Óleo Diesel	Preço Médio do Litro de Diesel	6,10	Consumo 1/7,8 L a cada 1 km	1/7,8L(R\$6,10)/01km	R\$ 1,0000
1.2 Lubrificantes	15W40	Preço Médio do Litro de Óleo de Motor	30,75	Troca de 7L de Óleo a cada 10000km	7/10000L(R\$30,75)/01km	R\$ 0,0215
1.3 Pneus	PNEU 205/75R 16	Preço Médio do Pneu	402,56	Troca de 04 pneus a 30000 km	4/30000 (402,56)/01km	R\$ 0,0537
1.4 Filtro de Óleo	Filtro de Óleo p/ Van	Preço Médio do Filtro de Óleo	26,85	Troca de 1 Filtro a cada 10000km	1/10000(R\$26,85)/01km	R\$ 0,0029
1.5 Alinhamento	Alinhamento de Van	Preço Médio do Alinhamento	93,44	A cada 10.000km	1/10000(R\$93,44)/01km	R\$ 0,0093
1.6 Balanceamento	Balanceamento de Van	Preço Médio do Balanceamento	62,98	A cada 10.000km	1/10000(R\$62,98)/01km	R\$ 0,0083
<i>Obs: Custo variável, a depender da proposta de cada licitante.</i>						Subtotal: R\$ 1,10 20km R\$ 21,91
2 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA UMA DIÁRIA						
Base de Cálculo = 200 / mês (20 dias letivos)					Custo da Diária	R\$ 10,00
<i>Obs: Custo variável, a depender da proposta de cada licitante.</i>						Subtotal: R\$ 10,00
3 CUSTO FIXO POR DIÁRIA						
			R\$ 1.412,00			
3.1 Pessoal						
Cálculo (Fórmula)						
DIÁRIA	01 (salário mínimo)/20 dias úteis=	R\$ 1.412,00/20	Custo:	R\$ 70,60		
1/3 FÉRIAS	[01 (salário mínimo)/20 dias úteis]1/3=	R\$ 1.412,00/20.3	Custo:	R\$ 1,98		
13º SALÁRIO	01 (salário mínimo)/20 dias úteis=	R\$ 1.412,00/20	Custo:	R\$ 5,88		
INSS	20% 1.412,00/20=		Custo:	R\$ 14,12		
FGTS	8% 1.412,00/20=		Custo:	R\$ 5,65		
						Subtotal R\$ 98,21
4 VALOR TOTAL PARA UM PERCURSO MÍNIMO DE 20KM - PARA UMA DIÁRIA						
Total						R\$ 130,13
5 VALOR DE REFERÊNCIA POR CADA KM RODADO						
<i>Obs: Valor variável, a depender da proposta de cada licitante.</i>						Valor Médio de Referência R\$ 6,5083

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DE CADA KM RODADO VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - 28 PASSAGEIROS						
1 CUSTO VARIÁVEL - CÁLCULO DA MÉDIA DO CUSTO POR CADA KM RODADO - DEPRECIÇÃO DIÁRIA						
Produto/Serviço	Descrição/Referência	Preço Médio do Produto/Serviço	Preço Unitário	Consumo/Depreciação	Consumo/Depreciação	Custo por Km Rodado
1.1 Combustível	Óleo Diesel	Preço Médio do Litro de Diesel	6,10	Consumo 1/4 L a cada 01 km	1/4L(R\$ 6,10)/01 km	R\$ 1,5250
1.2 Lubrificantes	15W40	Preço Médio do Litro de Óleo de Motor	30,75	Troca de 4,8 L de Óleo a cada 10.000 km	4,8/10000L(R\$ 30,75)/01km	R\$ 0,0148
1.3 Pneus	215/75 R 17.5	Preço Médio do Pneu	508,64	Troca de 08 pneus a 20000 km	08/20000 (R\$ 508,64)/01km	R\$ 0,1520
1.4 Filtro de Óleo	Filtro de Óleo	Preço Médio do Filtro de Óleo	30,39	Troca de 1 Filtro a cada 10000km	01/10000(R\$30,39)/01km	R\$ 0,0030
1.5 Alinhamento	Alinhamento de Pneus Micro ônibus	Preço Médio do Alinhamento	81,83	A cada 10000km	01/10000(R\$81,83)/01km	R\$ 0,0082
1.6 Balanceamento	Balanceamento Pneus de Micro ônibus	Preço Médio do Balanceamento	107,33	A cada 10000km	01/10000(R\$107,33)/01km	R\$ 0,0107
<i>Obs: Custo variável, a depender da proposta de cada licitante.</i>						Subtotal: R\$ 1,71 R\$20km R\$ 34,27
2 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA UMA DIÁRIA						
Base de Cálculo = 200/ mês (20 dias letivos)					Custo da Diária	R\$ 10,00
<i>Obs: Custo variável, a depender da proposta de cada licitante.</i>						Subtotal: R\$ 10,00
3 CUSTO FIXO POR DIÁRIA						
			R\$ 1.412,00			
3.1 Pessoal						
Cálculo (Fórmula)						
DIÁRIA	01 (salário mínimo)/20 dias úteis=	R\$ 1.412,00/20	Custo:	R\$ 70,60		
1/3 FÉRIAS	[01 (salário mínimo)/20 dias úteis]1/3=	R\$ 1.412,00/20.3	Custo:	R\$ 1,98		
13º SALÁRIO	01 (salário mínimo)/20 dias úteis=	R\$ 1.412,00/20	Custo:	R\$ 5,88		
INSS	20% 1.412,00/20=		Custo:	R\$ 14,12		
FGTS	8% 1.412,00/20=		Custo:	R\$ 5,65		
						Subtotal R\$ 98,21
4 VALOR TOTAL PARA UM PERCURSO MÍNIMO DE 20KM - PARA UMA DIÁRIA						
Total						R\$ 142,49
5 VALOR DE REFERÊNCIA POR CADA KM RODADO						
<i>Obs: Valor variável, a depender da proposta de cada licitante.</i>						Valor Médio de Referência R\$ 7,1243



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
 Comissão Permanente de Licitação



COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DE CADA KM RODADO VEICULO TIPO ÔNIBUS - 44 PASSAGEIROS						
1 CUSTO VARIÁVEL - CÁLCULO DA MÉDIA DO CUSTO POR CADA KM RODADO - DEPRECIÇÃO DIÁRIA						
Produto/Serviço	Descrição/Referência	Unid. do Produto/Serviço	Valor Unitário	Consumo/Depreciação	Consumo/Depreciação	Custo per Km Rodado
1.1 Combustível	Óleo Diesel	Preço Médio do Litro do Diesel	R\$ 6,10	Consumo 1/4 L a cada 01 km	1/4L/(R\$6,10)/01km	R\$ 1,5250
1.2 Lubrificantes	Óleo 15W40	Preço Médio do Litro de Óleo de Motor	R\$ 30,75	Troca de 30L de Óleo a cada 10.000km	30/10000L/(R\$30,75)/01km	R\$ 0,0923
1.3 Pneus	Pneu 900/20	Preço Médio do Pneu	R\$ 929,88	Troca de 08 pneus a 20.000 km	08/20.000 (929,88)/1km	R\$ 0,2789
1.4 Filtro do Óleo	Filtro do Óleo	Preço Médio do Filtro do Óleo	R\$ 88,37	Troca de 1 Filtro a cada 10.000km	01/10.000/(R\$88,37)/1km	R\$ 0,0088
1.5 Alinhamento	Alinhamento de ônibus	Preço Médio do Alinhamento	R\$ 141,54	A cada 10.000km	01/10.000/(R\$141,54)/1km	R\$ 0,0142
1.6 Balançoamento	Balançoamento de ônibus	Preço Médio do Balançoamento	R\$ 107,33	A cada 10.000km	01/10.000/(R\$107,33)/1km	R\$ 0,0107
Obs: Custo variável, a depender da proposta de cada licitante.						Subtotal: R\$ 1,93
						Para 20km R\$ 38,69
2 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE UMA DIÁRIA						
Base de Cálculo = 200 / mês (20 dias úteis)						Custo: R\$ 10,00
Obs: Custo variável, a depender da proposta de cada licitante.						Subtotal: R\$ 10,00
3 CUSTO FIXO POR DIÁRIA						
3.1 Pessoal			R\$ 1.412,00			
DIÁRIA		01 (salário mínimo)/20 dias úteis=	R\$ 1.412,00/20	Custo:		R\$ 70,60
1/3 FÉRIAS		[01 (salário mínimo)/20 dias úteis]1/3=	R\$ 1.412,00/20.3	Custo:		R\$ 1,98
13º SALÁRIO		01 (salário mínimo)/20 dias úteis=	R\$ 1.412,00/20	Custo:		R\$ 5,88
INSS		20% 1.412,00/20=		Custo:		R\$ 14,12
FGTS		8% 1.412,00/20		Custo:		R\$ 5,85
						Subtotal R\$ 98,21
4 VALOR TOTAL PARA UM PERCURSO MÍNIMO DE 20KM - PARA UMA DIÁRIA						
						Total R\$ 148,81
5 VALOR DE REFERÊNCIA POR CADA KM RODADO						
Obs: Valor variável, a depender da proposta de cada licitante.						Valor Médio de Referência R\$ 7,3403

3.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 3.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 3.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 3.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

4.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Os licitantes deverão apresentar veículos vistoriados pelo DETRAN, dentro das condições exigidas pela Resolução nº. 05/2020, do FNDE:

“Art. 2º As seguintes diretrizes devem nortear a aplicação dos recursos do PNATE e a oferta de transporte escolar por parte dos estados, Distrito Federal e municípios:

1 - utilização de veículos adequados ao transporte escolar, que atendam às condições satisfatórias de segurança e conforto, compatíveis às determinações legais do Código de Trânsito Brasileiro, dos normativos que regulamentam a utilização de embarcações, quando for o caso, e das demais legislações nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, se aplicáveis”;

Os veículos poderão ser de propriedade dos licitantes ou adquiridos mediante locação de terceiros, ficando o licitante responsável por todas as obrigações contratuais, bem como responsáveis pela prestação dos serviços dos transportes dos alunos.

4.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- 4.2.1 Responder pelas ações e omissões de seus prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- 4.2.2 Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;
- 4.2.3 Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



- CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- 4.2.4 Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
 - 4.2.5 Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
 - 4.2.6 Buscar os alunos nos locais determinados pelo Contratante em horários preestabelecidos;
 - 4.2.7 Tratar com cortesia e humanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
 - 4.2.8 Manter os veículos sempre limpos;
 - 4.2.9 Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;
 - 4.2.10 Manter atualizada a documentação relativa aos veículos e motoristas;
 - 4.2.11 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental. Especialmente não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
 - 4.2.12 Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
 - 4.2.13 Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
 - 4.2.14 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
 - 4.2.15 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
 - 4.2.16 Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo; zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário.
- 4.3 A Contratada deverá se responsabilizar por toda e qualquer despesa que possa existir com referência ao transporte bem como, combustível para os veículos, lubrificantes, peças e materiais de manutenção, encargos sociais, motoristas, alimentação, moradia, vistoria do veículo, e qualquer outra despesa adicional que possa existir com referência a esses transportes.
- 4.4 A Contratada deve cumprir fielmente as exigências contidas neste termo, Instrumento Convocatório, demais instrumentos vinculantes e sincronicamente no disposto na legislação vigente pertinente a matéria em proeminência.
- 4.5 A Contratada deverá ainda realizar o transporte dos alunos devidamente cadastrados como beneficiários dos serviços de transporte escolar, pertencentes às escolas da rede pública de ensino, dos locais estipulados pela administração até as respectivas instituições de ensino.
- 4.6 Deverá disponibilizar motoristas qualificados, com no mínimo 01 (um) ano de experiência, com carteira de habilitação correspondente aos tipos de veículos locados.
- 4.7 A CONTRATADA é responsável integralmente pelo abastecimento dos veículos.
- 4.8 A CONTRATADA deverá cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo Contratante, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita pela Secretaria Municipal de Educação;
- 4.9 .Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 4.10. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 4.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 4.12. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 4.13. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 4.14. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 4.15. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



5.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 10 (dez) meses.

5.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2024, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

6.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

6.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

6.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

7.0. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão prestados conforme discriminado no termo de referência, mediante programação e indicação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão designado pela mesma.

8.2. Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade na prestação do serviço de sua responsabilidade, bem como visando à repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade.

8.3. A Secretaria Municipal de Educação poderá alterar os itinerários sempre que for necessário, por ocorrência de fatos supervenientes e suficientes para justificar devida conduta, durante a vigência contratual, realizando ajustes que visem melhorar a eficiência do transporte escolar, objetivando atender plenamente as necessidades do município e concomitantemente dos alunos usuários do transporte escolar da rede pública de ensino, devendo a (s) empresa(s) atender (em) a (s) determinação (os) do Contratante, inclusive nos casos de substituições de veículos por categoriais de menor ou maior porte ou por locais de difícil acesso, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

8.4. A quilometragem constante neste anexo é uma estimativa, sendo que serão pagos os serviços efetivamente realizados por quilometragem percorrida, ficando automaticamente suprimida a quilometragem não realizada.

8.5. A presente licitação buscará atender todas as exigências principalmente quanto a fazer cumprir os artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), a seguir:

a) Exigir que todos os veículos possuam pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

- b) Exigir que todos os veículos possuam cintos de segurança em número igual a lotação, inclusive motorista e auxiliar, se houver;
- c) Exigir que todos os veículos possuam equipamentos registradores instantâneos inalterável de velocidade e tempo em pleno funcionamento;
- d) Exigir que todos os veículos de passageiros tenham afixada na parte interna do veículo, em local visível, inscrição da lotação permitida para os passageiros;
- e) Exigir que todos os veículos possuam lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanterna de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Exigir que todos os veículos tenham registro como veículo de passageiros;
- g) Exigir inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- h) Exigir outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, atendendo ainda todas as exigências vigentes no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais aplicáveis.

O local para a entrega dos relatórios e dirimir quaisquer dúvidas será a da Secretaria Municipal de Educação de Monteiro, de segunda-feira a sexta-feira no horário expediente das 08:00h às 12:00h.

8.6. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

8.7. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

9.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

10.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.0. DO MODELO DE PROPOSTA

12.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

ANA LIMA FELICIANO TORRES
Secretária de Educação



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB).

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
VEÍCULO: VAN 18 PASSAGEIROS					
1	Sítio Garapa (EMEF Manoel Maciel da Silva) – Sítio Garapa (Casa de Maurício) – Sítio Garapa (Casa de Zé Ilma) – Sítio Baixa do Canudo (Casa de Juvenal) – Sítio Baixa do Canudo (Casa de Tita) – Sítio Baixa do Canudo (Casa de Valda) – Sítio Baixa do Canudo (Casa de Lobão) – Sítio Fartura (Casa de Célio) – Sítio Fartura (Casa de Bosco) – Sítio Malhada Vermelha (Casa de Doda) – Sítio Malhada Vermelha (Casa de Seba do Pote) – Sítio Lagoa Grande (Casa de Nicélio) – Sítio Lagoa Grande (Casa de Dinha) – Sítio Baixa do Canudo (Casa de Mané Pereira) – Sítio Angico (Casa de Dr. Nilo) – Sítio Angico (Casa de Jiló) – Sítio Garapa (Casa de Dema) – Sítio Garapa (Casa de Ilda) – Sítio Garapa (Fazenda de Dr. Nilo) – Sítio Garapa (Casa de Rodrigo) – Sítio Zé Gomes (Fazenda de DR. Antônio) – Sítio Zé Gomes (Casa de Érica) – Sítio Zé Gomes (Fazenda Batista) – Sítio Baixa da Quixabeira (Casa de Antônio Lapada) – Sítio Garapa (Casa de Aurinha) – Sítio Garapa (Casa de Zé de Biriú) – Sítio Garapa (Fazenda de Dr. Orlando). Ida e volta, perfazendo diariamente 93 km. Manhã	KM	18600		
2	Sítio Serra Branca (Campo da Serra Branca) – Sítio Tamboril (Casa de Fernada) – Sítio Serra Branca (Casa de Beba) – Sítio Serra Branca (Casa de Nalda) – Entrada da Casa de Gabriel – Sítio Rancharia I (Casa de Nen) – Sítio Rancharia I (Casa de Gabriel) – Sítio Serra Branca (Casa de Poliana) – Sítio Serra Branca (Casa de Iraci) – Sítio Lagoa da Pedra (Campo da Lagoa da Pedra) – Sítio Rancharia II (Casa de Ci) – Sítio Rancharia II (Casa de Pedro) – Sítio Rancharia II (Entrada da Casa de Nem) – Lagoa da Pedra (Casa de José Hildo) – Sítio Queimadas (Baraúna da Divisa) – Sítio Tamboril (Casa de Ana) – Sítio Tamboril (Casa de Chefinha) – Sítio Queimadas (Casa de Paulo) – Sítio Queimadas (Próximo a Casa de Paulo) – Sítio Queimadas (Entrada da Casa de Maria José) – Sítio Queimadas (Casa de Fernanda) – Sítio Queimadas	KM	18800		



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



	(Entrada da Casa de Gilda) – Sítio Queimadas (Entrada da Casa de Roberto) – Sítio Queimadas (Casa de Cordeiro) – Sítio Queimadas (EMEF Laura Lopes Frazão). perfazendo diariamente 94 km. Manhã e Tarde.				
3	Sítio Marinheiro (Casa de Beu) – Sítio Marinheiro (Casa de mirella) – Sítio Marinheiro (Casa de Jucélio) – Sítio Minas (Casa de Carlos Eduardo) – Sítio Minas (Casa de Renan) – Sítio Jabitacá (Casa de Yasmin) – Sítio Jabitacá (Clube de Sebastião Lúcio) – Sítio Minas (Casa de Ana Clara) – Sítio Minas (Casa de Sebastião Lúcio) – Sítio Minas (Casa de Enzo) – Sítio Minas (Casa de Simone) – Sítio Minas (Casa de Edilton) – Sítio Minas II (Casa de Larissa) – Sítio Minas II (Casa de Joca) – Sítio Samanbaia (Casa de Manuel Juarez) – Sítio Samanbaia (Casa de Janaina) – Sítio Samanbaia (Casa de Demócrito) – Sítio Minas II (Casa de Clarisse) – Sítio Queimadas (Casa de Maura) – Sítio Queimadas (Casa de Gabriel) – Sítio Queimadas (EMEF Laura Lopes Frazão). perfazendo diariamente 100 km. Manhã e Tarde	KM	20000		
4	Sítio Várzea Limpa (Igrejinha da Várzea Limpa) – Sítio Várzea Limpa (Casa de Lourdinha) – Sítio Várzea Limpa (Casa de Lourdinha) – Sítio Várzea Limpa (Casa de Maria das Graças) – Sítio Cacimba de Cima (Casa de Suilene) – Sítio Cacimba de Cima (Casa de Cândida) – Sítio Cacimba de Cima (EMEF Tobias Remigio Gomes) – Sítio Cacimba de Cima (Casa de Cici) – Sítio Cacimba de Cima (Casa de Dona Seba) – Sítio Cacimba de Cima (Casa de Vitória) – Sítio Cacimba de Cima (Casa de Dona Zefinha) – Sítio Cacimba de Cima (EMEF Tobias Remigio Gomes). perfazendo diariamente 30 km. Noite – EJA.	KM	6000		
5	Sítio Uruçú (Casa de José Gaspar) – Sítio Pinheiro – Queimação – Sítio Barro (Casa de Loda) – Sítio Bom nome (Casa de Dedé) – Sítio Bom nome (Estrada para Vicinais do Bom Nome) – Sítio Bom nome (Casa de Vêi) – Sítio Bom nome (Casa de Geraldinho) – Sítio Bom nome (Casa de Fabíola) – Sítio Bom nome (Casa de Titinha) – Sítio Poção (Junção com a principal do Bom Nome) – Sítio Poção (Casa de Teinha) – Sítio Poção (Casa de Seu Braz) – Sítio Amaro (Entrada) – Sítio Amaro (Porteira) – Sítio Amaro (Casa de Adriano) – Sítio Amaro (Porteira) – Sítio Amaro (Casa de Fumim) – Sítio Amaro (Porteira) – Sítio Amaro (Casa de Everalda) – Sítio Amaro (Porteira) – Sítio Amaro (Casa de Ivan (Everaldo)) – Sítio Pau-Ferro (Casa de Zé) – Sítio Pau-Ferro (EMEF Tércio Calderia). Ida e volta, perfazendo diariamente 76 km. Manhã	KM	15200		
6	Sítio Garapa (EMEF Manoel Maciel da Silva) – Sítio Malhada da Pedra (Campo Alex) – Sítio Malhada da Pedra (Bar de Valber) – Sítio Ipueira Funda (Campo de Zequinha) – Sítio Malhada Vermelha (Casa de Rangel Porteira até a estrada nova) – Sítio Malhada Vermelha (Casa de Célia) – Sítio Ipueira Funda (Casa de Roberto) – Sítio Menfis (Casa de Nego) – Sítio Menfis (Casa de Marlene) – Sítio Poção (Casa de Adilson) – Sítio Salina (Casa de Evandro) – Sítio Salina (Casa de Eraldo) – Sítio Paraguay (Casa de Vanusa) – Sítio Barra Nova (Casa de Zé do Tempero) – Sítio Barra Nova (Casa de Jailson). Ida e volta, perfazendo diariamente 82 km. Manhã.	KM	16400		
7	Sítio Pau-Ferro (EMEF Tércio Caldeira) – Sítio Riacho	KM	14400		



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



	do Meio (Casa de Solange) – Sítio Riacho do Meio (Casa de Zé Flávio) – Sítio Riacho do Meio (Casa de Angerleide) – Estrada de acesso ao Sítio Boa Esperança – Sítio Carnaubinha (Casa de Flávia) – Sítio Carnaubinha (Casa de Amauri) – Sítio Boa Esperança (Casa de Juá de Marcelino) – Sítio Boa Esperança (Casa de Ademário) – Sítio Rosio (Casa de Peba) – Sítio Barro (Casa de Cacá). perfazendo diariamente 72 km. Manhã.				
8	1ª Viagem: Sítio Limitão de Cima (casa de Zeneide) – Sítio Limitão de Baixo – Sítio Picos (Campo) – Sítio Serra Branca (Chalé). perfazendo diariamente 85 km. Manhã e Tarde, ida e volta. 2ª Viagem: Sítio Limitão de Cima (casa de Zeneide) – Sítio Limitão de Baixo – Sítio Picos (Campo) – Sítio Samambaia – Sítio Samambaia de Baixo – Sítio Serra Branca (Chalé). Ida e volta, manhã e tarde.	KM	17000		
9	Cacimba de Cima (Escola, Casa de Evelim, Casa de Luna, Casa de Sofia, Casa de Alberto, Casa de Maria Júlia e Casa de Leticia, Casa de Rafael, Casa de Hadassa, Casa de Bianca, Casa de Micael, Casa de Carlos, Casa de Lorrane, Casa de Cauã, Casa de Eduardo, Casa de Wesley) – Várzea Limpa (Casa de Éric, Casa de Fernando e Felipe) – Tanques (Até a casa de Menininho) – Tanques (Casa de Ruan, Casa de Davi, Casa de Maria Júlia, Casa de Miguel, Casa de Maria Eduarda, Casa de Maria Eloísa, Casa de José Gabriel) – Sítio Minador (Casa de Janielle Ferreira e Adriana Alves) – Cacimba de Cima (Casa de Genim). Manhã e tarde, perfazendo diariamente 68Km.	KM	13600		
10	Sítio Zé Gomes (Casa de Jonildo – casa de Ananias) Sítio Angico – Limpo Branco – Camaleão – Cacimba de Cima (escola) – Zé Gomes – Sítio Camelão (casa de Kaique e Everton) manhã e tarde perfazendo diariamente 82 km.	KM	16400		
11	Sítio Santana I (casa de Beto) – Casa de Graça – Sítio do Meio – José Galvão – São José – Santana (Casa de Veronilton) – Menfis (Casa de Benonio) – Pau Ferro – Riacho do Meio – Pau Ferro (escola). Ida e volta, perfazendo diariamente 72 km. Manhã.	KM	14400		
12	Casa de João de Neném (Pitombeira) – Monconhas (Casa de Romildo Feitosa) – ida e volta – Casa de João de Neném (Pitombeira) – Escola Municipal José Belarmino Alves – Rio do Cipó (Casa de Leydejane) ida e volta para a Escola – Escola até Moconhas ida e volta – Escola até Monconhas – Moconhas até Rio do Cipó – Rio do Cipó – João de Neném – Moconhas – Pitombeira – Manhã – Totalizando 85 Km diariamente.	KM	17000		
13	Mata Verde – Poço de baixo – Monteiro (Manhã ida e volta) . Mata Verde (porteira do Sítio Gabriel)– Poço de baixo – Cacimbinha – Bom Jesus – Monteiro (Tarde Ida e Volta). Perfazendo diariamente o total de 60 km.	KM	12000		
14	Santa Teresa – Serra do Mocó – Olho D'água do Silva (Estrada Principal) Volta, perfazendo diariamente 30 km.	KM	6000		
15	Sítio Serra do Sator – Poço – Olho D'água do Silva (escola) (ida e volta) – Catolé – Serra do Sator – Xique-Xique (volta). Perfazendo diariamente 60 km	KM	12000		
VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS 28 PASSAGEIROS					
16	Gameleira – Barro – Quixabeira – Benícia (escola), Tarde – perfazendo diariamente 54 km.54 (TARDE)	KM	10800		
17	Gameleira 2 (casa de André) – (casa de Toinho doido) – Barro 1 (casa de Ovelha – Barragem– Santa Catarina –	KM	7000		



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



	Escola Benícia e Escola Bento e Laura Alves (escola) Ida e volta, perfazendo diariamente 35 Km (MANHÃ)				
18	Sítio Extrema (Casa de Ailton de Nego Gringo) – Sítio Barreiros (Capela dos Barreiros) – Sítio Umburana (Casa de Gena Barros) – Sítio Mulungu (Sinésio) – Sítio Mulungu (Casa de Gilvan) – Sítio Bredos (Casa de Davi) – Sítio Bredos (Casa de Zé Paulino) – Sítio Bredos (João do Gavião) – Entrada para a BR – BR (Entrada para o Sítio Pau Dárco) – BR (Entrada da Vila Lafayette) – Vila Lafayette (Escola). perfazendo diariamente 62 km.	KM	12400		
19	Sítio Tungão (Casa de Josivânia) – Sítio Tungão (Casa de D. Cícera) – Sítio Tungão (Casa de Joana) – Sítio Tungão (Casa de Hélio) – Sítio Tungão (Casa de Cleonides, Lia e Cida) – Sítio Tungão (Casa de Marivaldo) – Sítio Santa Catarina (Chalé) (Casa de Nego Soares) – Sítio Santa Catarina (Chalé) (Casa de Luís) – Sítio Santa Catarina (Chalé) (Campo Chalé) – Sítio Santa Catarina (Chalé) (Casa de Carminha) – Sítio Santa Catarina (Chalé) (Casa de Erivânio) – Sítio GAVião (Casa de Zefa) – Sítio GAVião (Casa de Mulequinho) – Sítio Santa Catarina (Chalé) (Casa de Pombo) – Sítio Santa Catarina (Chalé) (Casa de Fonfom) – Sítio Santa Catarina (Chalé) (Casa de Pintadão) – Sítio Santa Catarina (Deda Chagas) (EMEF Benícia Alves de Lima). perfazendo diariamente 43 km. Tarde.	KM	8600		
20	MANHÃ, IDA: Fundões (Casa de Adriele) – Cupiras (Casa de Simone) – Cupiras (Casa do Pai de Andreia – Campo) – Jerimum (Casa de Eduardo) – Poço de Baixo – Riacho do Meio – Mata Verde (Casa de Renato) – Cacimbinha (Casa de Maria Helena e Damiana) – Fazenda do Promotor – Bom Jesus – Monteiro, perfazendo 30Km. Volta: Monteiro – Bom Jesus – Bar do Capim – Mocó de Baixo – Jerimum (Casa de Edvânia) – Cupiras – Fundões (Casa de Adriele), perfazendo 28Km. Totalizando 58Km.	KM	11600		
21	TARDE, IDA: Cupiras (Casa do Pai de Andreia – Campo) – Fundões – Riacho do Meio (Casa de Rosilene) – Mocó de Baixo – Bom Jesus – Monteiro, perfazendo 28Km. VOLTA: Mocó de Baixo – Mocó de Cima (Casa da Professora Joseni) – Riacho do Meio (Casa de Rosilene) – Cupiras (Casa do Pai de Andreia – Campo) e Fundões, perfazendo 30Km. Totalizando 58Km.	KM	11600		
22	Sítio Morcego – Sítio Gameleira – Sítio Barro – Sítio Barragem – Sítio Santa Catarina (Escola). Ida e volta, perfazendo diariamente 40 km.	KM	8000		
23	Catolé (casa de Zizi) – Cajá – BR412 – Riacho Verde – Mulungu – Bredos. Ida e volta, perfazendo diariamente 67 km. Manhã.	KM	13400		
24	Barro – Gameleira – volta para a principal do Barro – Barragem – Bambu – Tungão (Casa de Zabé) – volta para a Escola Estadual Bento Tenório de Sousa – Escola do Campo. Ida e volta, perfazendo 38 km.	KM	7600		
25	Quixabeira (Casa de Clodoaldo) – Volta para a principal do Barro (Casa de Jorge) – Morcego (Casa de Genaldo) – Pindurão (Terreno de Conrado à esquerda) volta para a principal – Gameleira (Casa de Doca – Casa de Josué) – Barro (Casa de Gel) – Barragem (Casa de Lérite) – Bento (Escola Estadual) – Benícia (Escola). Ida e volta perfazendo 40 km	KM	8000		
26	Deserto – Cachoeirinha – Tapagem – Aroeira – Barro	KM	11200		



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



27	Vermelho – Rodeador – Serrote de Cima – Monteiro – Manhã – Ida e Volta, perfazendo diariamente 56 Km				
27	Santana – Sítio do Meio – Olho D'água das Dores – Santana II – Fazenda Veneza – Monteiro. Ida e volta, perfazendo diariamente 65 km. Manhã.	KM	13000		
28	Olho D'água do Neto (Casa de Antônio Sinésio) – Tungão (Casa de Chico – Casa de Zabé) – Gavião (Casa de Mulequim) – Benícia (Deda Chagas) – Bento (Escola Estadual). Ida e volta perfazendo 20 km.	KM	4000		
29	Jabitacá (Casa de Tuta) – Entrada dos Marinheiros – Mercadinho de Tota – Sebastião Lúcio – Casa de Cláudio – Minas I (Casa de Zé Caboclo) – Minas I (Casa de Joca) – Minas I (Casa de Linda) – Queimadas (Escola) – Clube da Divisa – Lagoa da Pedra – Rancharia (Casa de Ci de Zé Amaro) – Pernambuco – Monteiro, ida e volta, manhã, perfazendo diariamente 72Km	KM	14400		
30	Jabitacá (Casa de Tuta) – Marinheiro (Casa de Pedro Marinheiro) – Volta para a estrada principal – Baraúna (Clube da Divisa) – Queimadas (Casa de Érica) e Volta para a Baraúna – Serra Branca – Pocinhos – Pernambuco – Extrema – Mulungu – Barreiros (Casa de Pedrinho) – Mulungu – BR 412 – Monteiro. Ida e Volta, noite perfazendo diariamente 78 km	KM	15600		
31	Monteiro (ECIT) – Sítio Tamanduá – Sítio Malhada Vermelha – Sítio Salinas. Perfazendo diariamente 42 km.	KM	8400		
32	Monteiro (ECIT) – Sítio do Meio – Sítio Rancho dos Negros – Sítio Riacho do Meio – Sítio Bom Nome – Sítio Uruçú. Perfazendo diariamente 67 km Manhã	KM	13400		
33	Lagoa dos Caititus – Batizar – Angiquinho (Casa de Maria Guedes) – Macapá – Santa Catarina (Escola Bento Tenório "Escola do Campo"). Ida e Volta, perfazendo diariamente 28 km.	KM	5600		
34	Monteiro (ECIT) – Sítio Pau D'arco – Sítio Mulungu – Sítio Bredos – Sítio Extrema – Sítio Umbrana de Cima – Sítio Barreiros – Sítio Umbrana de baixo – Pernambuco. Perfazendo diariamente 67 km	KM	13400		
VEÍCULO: ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS					
35	Malhada Vermelha (Casa de João Batista) – Malhada Vermelha (Casa de Rodrigo de Zé Paulino) – Malhada Vermelha (Rangel) – Malhada da Pedra (Casa de Gilmar) – Ipueira Funda (Casa de Fátima Professora) – Garapa (Escola) – Garapa (Casa de Zé Biliu) – Tamanduá Lixão (Casa de Mazinho). Manhã, ida e volta, perfazendo 46Km.	KM	9200		
36	Monteiro – Serrote – Cacimba de Cima (Escola) – Manhã e tarde, ida e volta, 68km diariamente.	KM	13600		
37	Uruçú (Casa de José Gaspar) – Queimação – Bom Nome – Poções – Rancho dos Negros (Casa de Flávia) – Amaro – Barra Nova – Pau Ferro – Amaro (Casa de Cícero, Casa de Fumim, Casa de Bé, Casa de Silvana) – Pau Ferro (Casa de Zé Ferreira) – Riacho do Meio – Capoeiras – Sítio do Meio (BR 412) – Monteiro. Ida e Volta, perfazendo diariamente 112 km	KM	22400		
38	Umbrana (Casa de Dona Antônia de Luiz Barros) – Barreiros (Casa de Pedrinho) – Rigideira – BR 110 – Bolão – Cachoerinha (Casa de Joseane) Casa de Valquíria / Capela – BR –110 – Monteiro – manhã ida e Volta perfazendo 40 Km. Pernambuco – Cajá – Mulungu – Pau D'arco – Vila Laffaeyte – Monteiro Manhã ida e volta	KM	12400		



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



	2ª viagem perfazendo 22 km. Totalizando diariamente 62 Km				
39	Salinas (Casa de Evandro) – Nado Barbosa – Salina (Casa de Gilberto) – Paraguay (Casa de Toinha de Lourenço – Casa de Maria Clara – Casa de Josa) – Ipueira Funda (Casa de Zequinha) – Baixa do Silva (Casa de Tito) – Tamanduá (lixão) – Monteiro, ida e volta, manhã, perfazendo 54Km	KM	10800		
40	Tanques – Angico – Cacimba de Cima – Olho D'aguinha – Monteiro (ECIT). Ida e Volta perfazendo diariamente 42 KM.	KM	8400		
41	Limpo Branco de Baixo (Casa de Maria Iracema, Mãe de Vanuza) – Limpo Branco de Cima – Angico dos Marinheiros – Zé Gomes – Cacimba de Cima (Escola) – Camaleão (Fazenda de Zuleica) – Várzea Limpa (Casa de Mayara Daniela) – Tanques (Casa de Gabriele) – Olho D'Águinha – Serrote de Cima (PB 264) – Monteiro – Manhã – Ida e Volta, perfazendo diariamente 86 km. MANHÃ	KM	17200		
42	Serra Branca (Casa de Seu Zezinho) – Serra Branca – (Casa de Mimim) – Mercadinho – Serra Branca (Casa de Zé Inaldo) – Campo de Serra Branca – Casa de Milson – Chalé – Pocinhos (Casa de Lebre) – Pocinhos (Casa de Maria – Casa de Ana Paula) – Pocinhos (Casa de Lúcio Amador) – Pocinhos – Espírito Santo – (Casa de Seu Inaldo) – Beira Rio (Casa de Valdir) – Beira Rio (Filha de Bié) – Bolão – BR110 (Casa de Cida) – BR110 (Casa de João do Banco) – BR 412 – Monteiro. Ida e Volta, Manhã – Perfazendo diariamente 56 km.	KM	11200		
43	Barra Nova (Casa de Cícero de Nilo e Casa de Zé do Tempero) – Casa de João Mateus – Salinas (Casa de Gilberto) – Menfis (Netas de Jorge Preto) – Poção (Casa de Josias do Tomate) – Santana (Casa de Apolônio) – Santana I (Casa de Muriçoca) – São José – Tamanduá (Pista de Prado) – AABB – Monteiro – Ida e volta, manhã perfazendo diariamente 70Km.	KM	14000		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB.

PROponente
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2024

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Monteiro - Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº, neste ato representada por sua gestora a senhora Anna Lorena Leite Nóbrega Lago, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150 - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 012.556.184-93, Carteira de Identidade nº 3.068.410 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 90002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 2.229/2024, de 17 de Janeiro de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB).

Veículo tipo: - Placas:

Itinerário:

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 90002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

Representado por: ... x R\$

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 13013 – Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2040 – Manutenção das atividades do Transporte Escolar

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2037 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB – 30%

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 15001001

Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

15500000 Transferência do Salário – Educação

15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências

15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%

15411030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF – 30%

15421030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30%

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

f - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- j - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- k - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



Anexo V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Monteiro, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

7.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.